



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

### **Lei nº 845/2005**

De: 12.09.2005

**“Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os cargos constantes nesta lei com remuneração correspondente aos cargos previsto na lei 685/2001 de 21/12/2001, e dá outras providências.”**

**Aldir Bal Marques Moraes**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, 04 (quatro) Inspetor de Alunos I, e 02 (dois) Inspetor de Alunos II, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os contratos realizados com base nesta lei terão a duração máxima de seis meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por até seis meses nos casos de necessidade demonstrada.

**Art. 3º.** As contratações ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público, para as Escolas Municipais Carlos Pompermayer (NOROAGRO) e Nova União (Águas Claras).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 12 dias do mês de setembro de 2005.

**Aldir Bal Marques Moraes**  
Prefeito Municipal